

Avoquei.

Em que pese o parecer de legalidade no presente PL, o qual secundamos, a Secretária Jurídica desta Casa nos trouxe a informação de que há projeto tramitando com teor semelhante (PL 336/2019), o qual não foi localizado quando da pesquisa para emissão dos pareceres tendo em vista tratar-se de objeto mais abrangente.

Desta forma, os referidos Projetos devem ser apensados em obediência ao disposto no art. 139 do Regimento Interno.

Sorocaba, 18 de outubro de 2021.



LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DA CJ



CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
RELATOR